

LEI MUNICIPAL Nº 4.607

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.375, de 29 de dezembro de 1992, que cria o Parque Municipal de Carazinho, extingue parágrafo único do citado Artigo 3º e lhe acrescenta dois parágrafos.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.375, de 29 de dezembro de 1992, que cria o Parque Municipal de Carazinho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, com exceção daquelas espécies exóticas da flora, existentes na zona de recuperação, visando a reposição de espécies nativas, bem como daquelas oriundas das atividades de viveiro e piscicultura existentes na zona de uso extensivo, conforme prevê o Plano de Manejo do Parque."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.375, de 29 de dezembro de 1992, dois parágrafos, numerados de 1º e 2º, em substituição ao parágrafo - único daquele artigo, com a seguinte redação:

§ 1º - A receita obtida com a exploração das espécies de que trata o caput deste Artigo, será depositada em conta especial, vinculada ao Parque Municipal, onde devera ser integralmente aplicada, visando a sua conservação, manutenção e melhorias.

§ 2º - Com exceção das espécies de que trata o caput deste artigo, todos os demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei de Proteção à Fauna, nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - Código Florestal do Rio Grande do Sul e demais normas complementares."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE MAIO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração